

INTRODUÇÃO

A Revolução Industrial iniciou-se na Inglaterra no século XVIII, rapidamente migrou para os Estados Unidos e posteriormente para outras partes do mundo. Com o passar dos anos, o impacto da industrialização sobre os recursos naturais, que num primeiro momento não era visível, começou a dar fortes sinais, o que ensejou uma preocupação mundial com o meio ambiente e a sobrevivência do homem no planeta.

Este processo de industrialização que cresceu exacerbadamente ao longo de décadas está diretamente relacionado ao modelo econômico capitalista pautado no consumo. O consumo faz parte do dia a dia das pessoas que precisam consumir para se alimentar, vestir e lazer, por exemplo. Entretanto, este da forma como foi moldado para seguir os ideais da economia capitalista, gerou ao longo dos anos o Consumismo, que como bem explica Bauman (2007), não se deve confundir com aquele. Analisa o autor que “aparentemente, o consumo é algo banal, até mesmo trivial. É uma atividade que fazemos todos os dias [...]”. A sociedade ao longo dos anos sempre consumiu, faz parte da dinâmica, da característica do ser humano enquanto indivíduo. Contudo, o consumo foi ultrapassado por uma atividade consumista que não deve ser confundida com este, denominada consumismo, que é a base da economia capitalista.

Elucida Bauman, em sua obra *Vida para Consumo*, que:

Pode-se dizer que o “consumismo” é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros, permanentes e, por assim dizer, “neutros quanto ao regime”, transformando-os na principal força propulsora e operativa da sociedade, uma força que coordena a reprodução de indivíduos humanos, desempenhando ao mesmo tempo um papel importante nos processos de autoidentificação individual e de grupo, assim como na seleção e execução de políticas de vida individuais.

O consumismo é um atributo da sociedade que é manipulada nas suas escolhas e condutas individuais com o fito de alterar o que esta efetivamente quer, almeja e deseja. Está associado a uma felicidade vinculada a desejos constantes, estimulados pelo modelo capitalista de produção, que se alimenta pela circulação constante do dinheiro com a compra e venda de mercadorias. O ciclo do consumo faz com que vários produtos ainda em bom estado de uso sejam deixados de lado, jogados no lixo, por estarem simplesmente obsoletos, ultrapassados diante das mercadorias mais modernas e atuais.

Os bens industrializados utilizam os recursos naturais para sua fabricação, com essa dinâmica capitalista de consumo, os recursos naturais que são finitos estão se esgotando. Não há como negar o modelo econômico capitalista, mas é essencial que este se torne sustentável.

É latente que o modo como o homem utiliza os recursos naturais no processo de desenvolvimento econômico tem provocado a deterioração das condições ambientais. O conjunto de eventos degradativos, potencializados pelos avanços tecnológicos, são os principais fatores nas mudanças ambientais ocorridas atualmente no ecossistema global.

O Relatório *Brundtland* (Nosso Futuro Comum), apresentado em abril de 1987 pela ex-primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, já indicava a necessidade de um novo olhar para o desenvolvimento econômico como sendo aquele que deve coadunar as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias carências.

Diante desta análise, a Constituição Federal de 1988 ao disciplinar a Ordem Econômica tanto tratou de proteger as relações de consumo, artigo 170, inciso IV, quanto o meio ambiente, artigo 170, inciso VI. Dois anos depois, em 11 de setembro de 1990, entrou em vigor o Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, com o fito de regulamentar as relações entre consumidor e fornecedor e, em 12 de fevereiro de 1998, foi, enfim, sancionado a Lei de Crimes Ambientais, Lei n. 9.605, que disciplinou as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, mas que não teve na prática o condão de minimizar a poluição e em as demais formas de degradação ambiental.

A PREOCUPAÇÃO MUNDIAL E NACIONAL COM A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Como citado acima, desde a Revolução Industrial, o modo como o homem utiliza os recursos naturais no processo de desenvolvimento econômico tem provocado a deterioração das condições ambientais. Neste sentido, pode-se afirmar que o movimento ambiental começou há décadas atrás, como uma resposta à industrialização.

Após a Segunda Guerra Mundial, que durou de 1939 a 1945, a era nuclear fez surgir temores de um novo tipo de poluição por radiação.

Em 1962, Rachel Carson, com a publicação de seu livro, *A Primavera Silenciosa*, alertou o mundo sobre o uso na agricultura de pesticidas químicos sintéticos, a autora ainda

ênfatizou para a necessidade de se respeitar o ecossistema para proteger a saúde humana e o meio ambiente.

Com o crescimento da preocupação mundial com o uso saudável e sustentável do planeta e de seus recursos naturais, em junho de 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, houve a primeira Conferência Global das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a adesão de 113 países. No encontro se atentou à necessidade de critérios e princípios comuns que ofereceriam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano.

Nela se proclamou que:

O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.

A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.

O homem deve fazer constante avaliação de sua experiência e continuar descobrindo, inventando, criando e progredindo. Hoje em dia, a capacidade do homem de transformar o que o cerca, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhes a oportunidade de enobrecer sua existência. Aplicado errônea e imprudentemente, o mesmo poder pode causar danos incalculáveis ao ser humano e a seu meio ambiente. Em nosso redor vemos multiplicar-se as provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da terra, níveis perigosos de poluição da água, do ar, da terra e dos seres vivos; grandes transtornos de equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências, nocivas para a saúde física, mental e social do homem, no meio ambiente por ele criado, especialmente naquele em que vive e trabalha.

Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas seguem vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação e vestuário, de habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas. Assim, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Com o mesmo fim, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico.

O crescimento natural da população coloca continuamente, problemas relativos à preservação do meio ambiente, e devem-se adotar as normas e medidas apropriadas para enfrentar esses problemas. De todas as coisas do mundo, os seres humanos são a mais valiosa. Eles são os que promovem o progresso social, criam riqueza social, desenvolvem a ciência e a tecnologia e, com seu árduo trabalho, transformam continuamente o meio ambiente humano. Com o progresso social e os avanços da

produção, da ciência e da tecnologia, a capacidade do homem de melhorar o meio ambiente aumenta a cada dia que passa.

Chegamos a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo com particular atenção às consequências que podem ter para o meio ambiente. Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. Ao contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente, podemos conseguir para nós mesmos e para nossa posteridade, condições melhores de vida, em um meio ambiente mais de acordo com as necessidades e aspirações do homem. As perspectivas de elevar a qualidade do meio ambiente e de criar uma vida satisfatória são grandes. É preciso entusiasmo, mas, por outro lado, serenidade de ânimo, trabalho duro e sistemático. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.

Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum. Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos. A Conferência encarece aos governos e aos povos que unam esforços para preservar e melhorar o meio ambiente humano em benefício do homem e de sua posteridade. (Fonte: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc)

A Conferência ainda estabeleceu 26 princípios que expressam um Manifesto Ambiental, uma convicção comum de proteção e preservação ambiental.

Com o objetivo de aproveitar o clima de preservação ambiental gerada pela Conferência da ONU de Estocolmo, a Assembleia Geral desta criou, em dezembro de 1972, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que coordena os trabalhos da ONU em prol do meio ambiente global. As prioridades do PNUMA são os aspectos ambientais das catástrofes e conflitos, a gestão dos ecossistemas, a governança ambiental, as substâncias nocivas, a eficiência dos recursos e as mudanças climáticas.

Em 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Em abril de 1987, mais de 15 anos após a Conferência das Organizações das Nações Unidas realizada em Estocolmo, o Relatório *Brundtland* (Nosso Futuro Comum), conceituou a expressão desenvolvimento sustentável, apresentando um novo olhar sobre o desenvolvimento, definindo-o como sendo “o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.”

O Relatório ainda destaca que:

Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras...O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos.

Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia... No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos.

Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. (Fonte: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>)

O documento também afirmou a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo, enfatizou a necessidade de uma nova visão na relação do ser humano com o meio ambiente, conciliando crescimento econômico, proteção, preservação ambiental e desenvolvimento social.

Fruto das recomendações feitas no relatório *Brundtland*, em junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, houve a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra, que reuniu 179 países participantes.

O objetivo central do encontro foi traçar um diagrama para a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável, na busca de meios que permitissem o desenvolvimento socioeconômico aliado à conservação da natureza, visando introduzir o conceito de desenvolvimento sustentável, com um modelo econômico menos voltado para o consumo, mais focado no equilíbrio ecológico e nas necessidades ambientais.

Assim, o desenvolvimento sustentável se consolidou como o princípio orientador das iniciativas voltadas para a relação entre desenvolvimento e meio ambiente, agregando-o aos

componentes econômicos, ambientais e sociais com vistas a garantir a sustentabilidade do desenvolvimento.

Nesta Conferência firmou-se acordos internacionais como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21 que adotaram como meta, a ser respeitada por todos os países signatários, o desenvolvimento sustentável.

O encontro reafirmou a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e buscou avançar com o objetivo de estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos, trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lar.

Em 1988, o PNUMA e a Organização Meteorológica Mundial (OMM) se uniram com o foco de criar o Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (IPCC). Este veio a se tornar a fonte proeminente para a informação científica relacionada às mudanças climáticas.

Em 1992, foi adotado o principal instrumento internacional relacionado as mudanças climáticas, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). O Protocolo de Kyoto, de 1997, que constitui um tratado complementar a UNFCCC estabeleceu metas obrigatórias para 37 países industrializados e a comunidade europeia para reduzirem as emissões de gases estufa.

Vinte anos após a Conferência da ONU, Rio-92, em junho de 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, denominada Rio+20, também foi realizada na cidade do Rio de Janeiro e reuniu 188 países. Este encontro renovou o compromisso com o desenvolvimento sustentável, prometendo promover um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta e para as gerações do presente e do futuro, focou na economia verde e na erradicação da pobreza.

O texto final da Rio+20, intitulado "O futuro que queremos", prevê a criação de um fórum político de alto nível para o desenvolvimento sustentável dentro das Nações Unidas, reafirmou que os países ricos devem investir mais no desenvolvimento sustentável por terem degradado mais o meio ambiente durante séculos, aprovou o fortalecimento do Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (PNUMA) , o estabelecimento de um mecanismo jurídico dentro da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) que estabelece regras para conservação e

uso sustentável dos oceanos, a erradicação da pobreza como o maior desafio global do planeta, dentre outras iniciativas.

No Brasil, em 30 de outubro de 1973, após a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, foi editado o Decreto n. 73.030, que instituiu a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), vinculada ao Ministério do Interior, com o objetivo de orientar uma política de proteção ambiental e o uso racional dos recursos naturais. Ainda da década de 70, outras normas ambientais foram sancionadas, são elas: Decreto-lei n. 1.413, de 1975, Controle da poluição provocada por atividades industriais; Lei n. 6.453, de 1977, Responsabilidade civil por danos nucleares e responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares; Lei n. 6.513, de 1977, criou áreas especiais e locais de interesse turístico e a Lei n. 6.766, de 1979, que trata do Parcelamento do solo.

Como destaca Édis Milaré, somente a partir da década de 80 do século passado “é que a legislação sobre a matéria passou a desenvolver-se com maior consistência e celeridade.” Isso deve ao fato que anteriormente, não havia uma consciência ambiental de forma específica e global, mas sim diluída e casual e na medida que havia a necessidade de ser implementada pela exploração do homem.

Em 1981, o Brasil sancionou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei n. 6.938, que foi a primeira grande norma pátria a consagrar a questão ambiental. A mesma teve por objetivo a preservação, recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições para o desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. A norma também instituiu princípios, diretrizes e instrumentos em prol da preservação ambiental, assim como o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Outro grande marco ainda em meados dos anos 80, foi a edição da Lei n. 7.347, editada em 24 de julho, que disciplinou Ação Civil Pública, importante mecanismo de tutela processual ambiental e de outros interesses difusos e coletivos.

Apenas com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, é que o meio ambiente ganha *status* constitucional, com a edição de um capítulo próprio, artigo 225 e parágrafos. Reza o *caput* do artigo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A preocupação da Constituição Cidadã com a preservação e proteção do meio ambiente fez com que o mesmo estivesse presente em

vários artigos da carta. O artigo 170, inciso VI, que trata da Ordem Econômica e Financeira, consagra:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

A atividade econômica que gera a valorização do trabalho e a livre iniciativa por gerar emprego e circulação do dinheiro através do salário dos trabalhadores, não deve se fundar nela própria, mas na busca de uma melhor qualidade de vida para a coletividade, pautada no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal e no desenvolvimento sustentável. Como escreve Sirvinskas (2010), “essa relação passa a ser mais harmoniosa quando o sistema econômico se aproxima mais do social, afastando-se do sistema capitalista, do sistema liberal e do sistema neoliberal”.

A responsabilidade social, que se funda na liberdade e na socialidade, está ligada as condutas do Poder Público, humana, da ordem econômica e financeira com o meio ambiente, uma vez que há uma relação de interdependência entre os sistemas econômico, social e ambiental. Enfatiza o autor “que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser a fonte do desenvolvimento sustentável”, pois para que se efetive a preservação ambiental deve-se diminuir o consumismo e a industrialização que são à base do sistema capitalista em que vivemos. “Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170, a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193), a educação o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc.” (SILVA, 1993).

O CONSUMISMO E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

O modelo econômico capitalista gerou ao longo dos anos o Consumismo, que como explica Bauman, não se deve confundir com o consumo. Analisa o autor que “aparentemente, o consumo é algo banal, até mesmo trivial. É uma atividade que fazemos todos os dias [...]”. A sociedade ao longo dos anos sempre consumiu, faz parte da dinâmica, da característica do ser humano enquanto indivíduo. Contudo, o consumo foi ultrapassado por uma atividade

consumista que não deve ser confundida com este, denominada consumismo, que é a base da economia capitalista.

O consumismo é um atributo da sociedade que é manipulada nas suas escolhas e condutas individuais com o fito de alterar o que esta efetivamente quer, almeja e deseja. Está associado a uma felicidade vinculada a desejos constantes, estimulados pelo modelo capitalista de produção, que se alimenta pela circulação constante do dinheiro com a compra e venda de mercadorias. O ciclo do consumo faz com que vários produtos ainda em bom estado de uso sejam deixados de lado, jogados no lixo, por estarem simplesmente obsoletos, ultrapassados diante das mercadorias mais modernas e atuais.

Quando há o encontro entre o objeto de consumo e seus potenciais consumidores, existe o que se denomina de sociedade de consumidores. Como escreve Bauman (2007), a sociedade de consumidores “se destinge por uma reconstrução das relações humanas a partir do padrão, e à semelhança, das relações entre consumidores e os objetos de consumo”. Nelas há um ciclo vicioso e constante entre mercadorias e consumidores, isto é, “coisas a serem escolhidas e os que as escolhem”. A característica da sociedade de consumo é tratar o ser humano como mercadoria na medida em que este é estimulado a incessante atividade de consumir, retirando-lhe do anonimato e colocando-o numa determinada camada social.

Diante deste quadro detectado por Bauman, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, veio em boa hora para disciplinar e amparar a relação consumidor, hipossuficiente do ponto de vista contratual, com a pessoa física ou jurídica prestadora de serviço ou fornecedora de produto, assim como as leis de proteção ao meio ambiente.

Os consumidores são incitados diariamente através do *marketing* e da publicidade a adquirir produtos, são consumidores-mercadorias onde o que podem consumir representa quem são dentro da escala social do “compro, logo sou”. Comerciais da década de 80 como o da marca de cigarro Hollywood e atualmente propagandas de símbolos como a Nike e a Coca-Cola que utilizam a sedução e o glamour como poderosas armas, acabam por abarcar milhares de consumidores na ilusão de se tornarem “poderosos”, pelo simples fato de consumirem um produto.

Esses são incitados ao consumo, pois “a sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata do lixo”, Bauman (2007). A excessiva publicidade dos mais variados tipos para estimular a venda de produtos e serviços é uma forma de poluição, caracterizada como poluição visual, que afeta a qualidade de vida principalmente dos moradores dos grandes

centros urbanos através de proliferação desordenada de propaganda para estimular o consumo que, estão presentes, em outdoors luminosos, postes com fiação aérea, veículos automotores, dentre outros, trata-se de uma verdadeira publicidade antiambiental.

Já se foi o tempo em que os eletrodomésticos e eletroeletrônicos foram feitos para durar, no mundo do consumismo, os objetos se tornaram perecíveis, ou por que a indústria assim o transformou ou pela ambição e vaidade do ser humano que necessita ostentar poder e riqueza através do consumo exacerbado.

Um excelente exemplo do papel da indústria na curta expectativa de vida de um produto são os chamados *recalls* dos fabricantes de veículos automotores, que numa tradução literal significa o ato de chamar de volta, no caso específico consiste em uma falha que ameaça a automóvel e a segurança dos usuários. Neste caso, as empresas devem informar a todos os consumidores, que existe um erro de fabricação do produto e orienta-los a efetuarem a troca.

Só até junho de 2015, segundo dados da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) de São Paulo, “as montadoras de veículos instaladas no Brasil anunciaram 49 campanhas de recall, o que representa uma alta de 58% sobre os 31 chamados no mesmo período do ano passado”. O número de unidades afetadas até este ano foram 1.063.013 veículos enquanto no mesmo período de 2014, foram 733.309, o que representa um aumento de 45%.

Os bens industrializados utilizam recursos naturais para sua fabricação e as indústrias ao não seguirem normas rígidas de proteção ambiental acabam gerando poluição dos mais variados tipos, como exemplo a poluição do ar, água e do solo. Essa dinâmica capitalista de produção e consumo dos recursos naturais, que são finitos e não são restituídos na mesma velocidade que são utilizados faz com que estes estejam se esgotando.

Não há como negar o modelo econômico capitalista, mas é essencial que ele se torne sustentável, pois os principais problemas ambientais que assolam a sociedade estão diretamente relacionados ao atual modelo econômico capitalista, centrado na industrialização e no consumo exacerbado. Fenômenos como diminuição da camada de ozônio, chuva ácida e inversão térmica, todos gerados pela poluição, conforme exemplificado acima, fizeram com que os governantes das principais economias capitalistas do mundo começassem a pensar na proteção ambiental.

Se por um lado nunca houve tanta riqueza e fartura no mundo, por outro, a miséria, a degradação ambiental e a poluição aumentam a cada dia. Diante desta constatação surge a ideia do Desenvolvimento Sustentável, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a redução da pobreza.

O desenvolvimento sustentável se consolidou como o princípio orientador das iniciativas voltadas para a relação entre desenvolvimento e meio ambiente, agregando-o aos componentes econômicos, ambientais e sociais com vistas a garantir a sustentabilidade do desenvolvimento. Tem por objetivo precípua exigir dos governos políticas públicas de saneamento, educação ambiental, fiscalização no efetivo cumprimento das normas ambientais, diminuição do consumismo, eliminação da pobreza e da poluição.

O consumidor tem um vínculo com o meio ambiente e a sustentabilidade que pode ser facilmente detectado na relação produção-consumo e consumo- produção. Por ser o meio ambiente de interesse difuso, transindividual e coletivo, como escreve Milaré, “há uma associação mais do que implícita entre consumo e meio ambiente” Neste sentido, tanto a proteção do meio ambiente como a proteção do consumidor são princípios consagrados no texto constitucional, quando trata da ordem econômica. Isto quer dizer que, em termos constitucionais, tanto o meio ambiente quanto o consumidor estão igualmente situados, “e funcionam como limites à livre iniciativa, uma vez que a ordem econômica se direciona para a ordem social, como afirmam os requisitos jurídicos e o ordenamento econômico-social a partir da Carta Magna.”

O meio ambiente por ser um bem de todos é considerado indisponível e por isso o consumidor deve optar em adquirir produtos e serviços que respeitem a qualidade ambiental e a integridade dos ecossistemas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a Revolução Industrial, ocorrida no século XVIII, o modo como o homem utiliza os recursos naturais no processo de desenvolvimento econômico tem provocado à deterioração das condições ambientais. Os avanços tecnológicos somados ao consumismo e a industrialização são atualmente os principais fatores de degradação ambiental.

Bauman, em sua obra, *Vida para Consumo* (2007), destaca a preocupação com o consumismo desenfreado que se vive nos dias atuais, faz uma análise da forma como o consumo evoluiu nas últimas décadas até chegar ao consumismo. O *marketing* e a publicidade dos produtos industrializados associados à evolução constante da informática permite que as pessoas consumam cada vez mais, com isso, as relações humanas ficam cada vez mais distante sendo trocadas por uma tela de computador.

O Relatório *Brundtland* (Nosso Futuro Comum), apresentado em abril de 1987 pela ex-primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, já indicava a necessidade de um novo

olhar para o desenvolvimento econômico como sendo aquele que deve coadunar as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias carências.

O consumismo é um atributo da sociedade que é manipulada nas suas escolhas e condutas individuais com o fito de alterar o que esta efetivamente quer, almeja e deseja. Está associado a uma felicidade vinculada a vontades constantes, estimulados pelo modelo capitalista de produção. A felicidade do consumismo é instantânea e efêmera, pois após a aquisição do bem, trás de volta o vazio e, muitas vezes, a frustração e o arrependimento pela compra. O ciclo do consumo faz com que vários produtos ainda em bom estado de uso sejam deixados de lado por estarem simplesmente obsoletos, ultrapassados diante das mercadorias mais modernas e atuais. A indústria da publicidade ajuda a movimentar o consumismo ao transformar a mercadoria em objeto de desejo, manifestando no homem uma das suas características mais primitivas, a vaidade.

Dentro deste contexto, o Código de Defesa do Consumidor e as normas que protegem o meio ambiente se coadunam, uma vez que ambas tratam da proteção da vida humana, de forma que se viva na Terra dignamente e com qualidade, com o fim de se ter um consumo sustentável, isto é, analisar o que se consome, o porquê se consome e como ficará a natureza após a utilização dos recursos naturais pelo homem. Assim, as normas que protegem o meio ambiente se fazem essenciais dentro de uma economia globalizada, onde se busca que os consumidores e fornecedores tenham o devido respeito a natureza com o fim de gerar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Manual de Direito Ambiental*. 3º edição. Rio de Janeiro. 2011. Ed. Lumen Juris.

BAUMAN, Zygmunt. VIDA PARA CONSUMO – A transformação das pessoas em mercadoria. 2007. Capítulo: O segredo bem mais guardado da sociedade de consumidores e Consumismo *versus* consumo. Rio de Janeiro. Ed. Zahar.

BRASIL. Lei 6.938, 31 de agosto de 1981. <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em: 08 out 2016.

_____. Lei 8.089, 11 de setembro de 1990. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm> Acesso em: 08 out 2016.

_____. Lei 9.605, 12 de fevereiro de 1998. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm> Acesso em: 08 out 2016.

_____. Lei 7.347 de 24 de julho de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em 23 fev. 2017.

_____. Lei. 4.717, de 29 de junho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm>. Acesso em 23 fev. 2017.

_____. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em 14 jul. 2016.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 306, de 05 de julho de 2002.

_____. Banco Nacional de Desenvolvimento Social. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/ Acesso em: 12. Out. 2016.

_____. Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>> Acesso em: 5. Jun. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04. Jun. 2017.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/temas-em-discussao-na-rio20/agenda-21-meio-ambiente-desenvolvimento-sustentavel-e-padres-de-consumo.aspx>>. Acesso em: 12. out. 2016.

_____. Ministério de Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>> Acesso em: 09 maio de 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=RESUMO&livre=Resp+1318051+&b=ACOR> Acesso em: 03 jul 2017.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. Livro Verde. Bruxelas. 2001. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001_0366pt01.pdf> Acesso em: 12. out. 2016.

COSTA, Letícia Gozzer; DAMASCENO, Marcos Vinícius Nogueira; SANTOS, Roberta de Souza. A Conferência de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12292>. Acesso em: 21 fev. 2017.

DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS AURÉLIO. [on line]. Disponível em <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Individualismo.html>>. Acesso em: 23 março de 2017.

JORNAL O GLOBO. Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2015/06/recalls-crescem-58-e-afetam-mais-de-1-milhao-de-veiculos-em-2015.html>> Acesso em: 09 jul. 2015.

LEITE, José Rubens Morato; MONTEIRO, Carlos E. Peralta; MELO, Melissa Ely. Temas da Rio +20: Desafios e perspectivas. Florianópolis. Ed. Fundação Boiteux. 2012.

MILARÉ; Édis. *Direito do Ambiente*. 9º edição. São Paulo. 2014. Ed. Revistas dos Tribunais.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

_____. Meio Ambiente e os Direitos da Personalidade . Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26838-26840-1-PB.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2017.

_____. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 03 Jun. 2017.

_____. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

_____. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

_____. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc/>. Acesso em: 17 fev. 2017.

_____. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

RIBEIRO, Eliane. Direito Ambiental e Direito do Consumidor. Disponível em: <http://direitodopetroleoegas.blogspot.com.br/2011/10/direito-ambiental-e-direito-do.html>. Acesso em: 03 jun 2017.

SIMÕES; Alexandre Gazetta. A transindividualidade do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. 2013. Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/24451/a-transindividualidade-do-direito-fundamental-a-um-meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado>>. Acesso em: 05. Jun. 2017.

SIRVINSKAS; Luís Paulo. *Tutela Constitucional do Meio Ambiente*. 2º Edição. Rio de Janeiro. 2010. Ed. Saraiva.

SILVA; José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 9º edição. São Paulo. 1993. Ed. Malheiros.

SILVA; Tatiana Fernandes Dias da Silva. *Direito Ambiental*. 1º edição. Rio de Janeiro. 2016. SESES.

THOMÉ, Romeu. *Manual de Direito Ambiental*. 6º edição. Salvador. 2016. Ed. JusPodium.